



**PARECER UNICO nº 168/2010**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 322305/2010**

Licenciamento Ambiental Nº.: <b>00300/1999/064/2007</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE LO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
APEF Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
Reserva legal Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		

Empreendimento: <b>HOLCIM (BRASIL) S.A. - RESOTEC</b>	
CNPJ: <b>60.869.336/0003-89</b>	Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>

Referência: <b>Revalidação da Licença de Operação nº 481 (Processamento de Resíduos provenientes da empresa BELGO BEKAERT Arames LTDA)</b>	Validade: <b>07 anos</b>
--	--------------------------

Unidade de Conservação: <b>(Não Aplicável)</b>	Sub Bacia: <b>Ribeirão da Mata</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas</b>	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-05-13-5</b>	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <b>SIM</b>	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: <b>Renata Mendes de Sousa Carmo Borges</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 02301462</b>
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>00300/1999/010/2003 – LO nº 481</b>	<b>Deferida</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>Não Há</b>	DATA: <b>Não há</b>
---	---------------------

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Laércio Capanema Marques	MASP 1.148.544-8	
Cristina Campos de Faria	MASP 1.197.306-2	

<b>De acordo</b>	<b>Diretoria Técnica</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	<b>Chefe do Núcleo Jurídico</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/064/2007 Página: 1/7
-----------------------	---	--



## 1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo CNPJ: 60.869.336/0003-89, é uma empresa produtora de cimento. Além disso, a empresa possui a divisão em suas adjacências chamada de Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) – RESOTEC, responsável pelas atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais para posterior utilização em fornos de clínquer. Sua operação é devidamente licenciada pelo COPAM através do Processo Administrativo PA nº 00300/1999/056/2006 – Licença de Operação nº 468 válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de revalidação da licença de operação nº 481, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para processamento dos seguintes resíduos: Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa **BELGO BEKAERT ARAMES Ltda**, localizada na cidade de Contagem /MG, possuidora da licença de operação nº 435 válida até 09/09/2010, conforme TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - ISO 14001, Processo Administrativo PA nº 00016/1985/011/2002.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta para todos os resíduos a serem processados, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

- Os resíduos compostos por: embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, materiais contaminados com óleo e graxas (este último apresentado a caracterização em 14/05/2010) devido ao seu poder calorífero (PCL)  $\geq 2800$  Kcal/Kg serão utilizados como combustíveis.
- O resíduo: Torta da ETE, devido ao seu PCL  $< 2.800$  Kcal/Kg e soma dos óxidos  $> 15\%$  será utilizado como substituidor de matéria-prima.

Não foram apresentadas as análises para os seguintes resíduos:

Borra de tinta e material contaminado com óleo e graxa.

Assim em 03/05/2010 foi elaborado ofício de informação complementar, que a empresa apresentou em 14/05/2010, sendo as informações apresentadas consideradas satisfatórias.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental, a atividade atende às exigências para o co-processamento/processamento de resíduos contida na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válida até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes é recomendada a concessão da revalidação da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pela empresa **BELGO BEKAERT Arames Ltda**, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM (unidade Pedro



Leopoldo-MG). Ressalta-se que a concessão da licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO N° 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO N° 438 – Unidade de mistura de resíduos provenientes da blendagem de diversos resíduos sólidos considerados combustíveis alternativos e LO N° 574 – Correspondente a unidade de blendagem de diversos resíduos sólidos industriais considerados substitutos de matéria-prima) encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ N°s 512/2006 e 477/2006 tornando tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação revalidada para sua fábrica de cimento, certificado de REVLO n° 021/2010 válida até 22/02/2017.

## 3. RESERVA LEGAL

Não se aplica.

## 4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

## 6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

## 7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento/co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- Áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- Cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- Varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- Monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- Utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;



- Existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- Realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de Revalidação de Licença de Operação, cuja atividade predominante é a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer, desenvolvida no empreendimento denominado HOLCIM BRASIL S.A., localizado no Município de Pedro Leopoldo – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendedor apresentou a regularização ambiental da empresa geradora dos resíduos a serem co-processados pelo empreendedor (Belgo Bekaert Arames Ltda.). Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das unidades que possuem regulamentação ambiental.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Tendo em vista que durante a validade das LOs vincendas o empreendimento não incorreu em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação, conforme demonstrado na certidão negativa às fls. 92, o mesmo fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 121/08, o Empreendedor apresentou Certificado de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001 fazendo jus ao acréscimo de 01 (um) ano de acréscimo no prazo de validade da Licença de Operação.

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 07 (sete) anos, em virtude dos acréscimos mencionados.

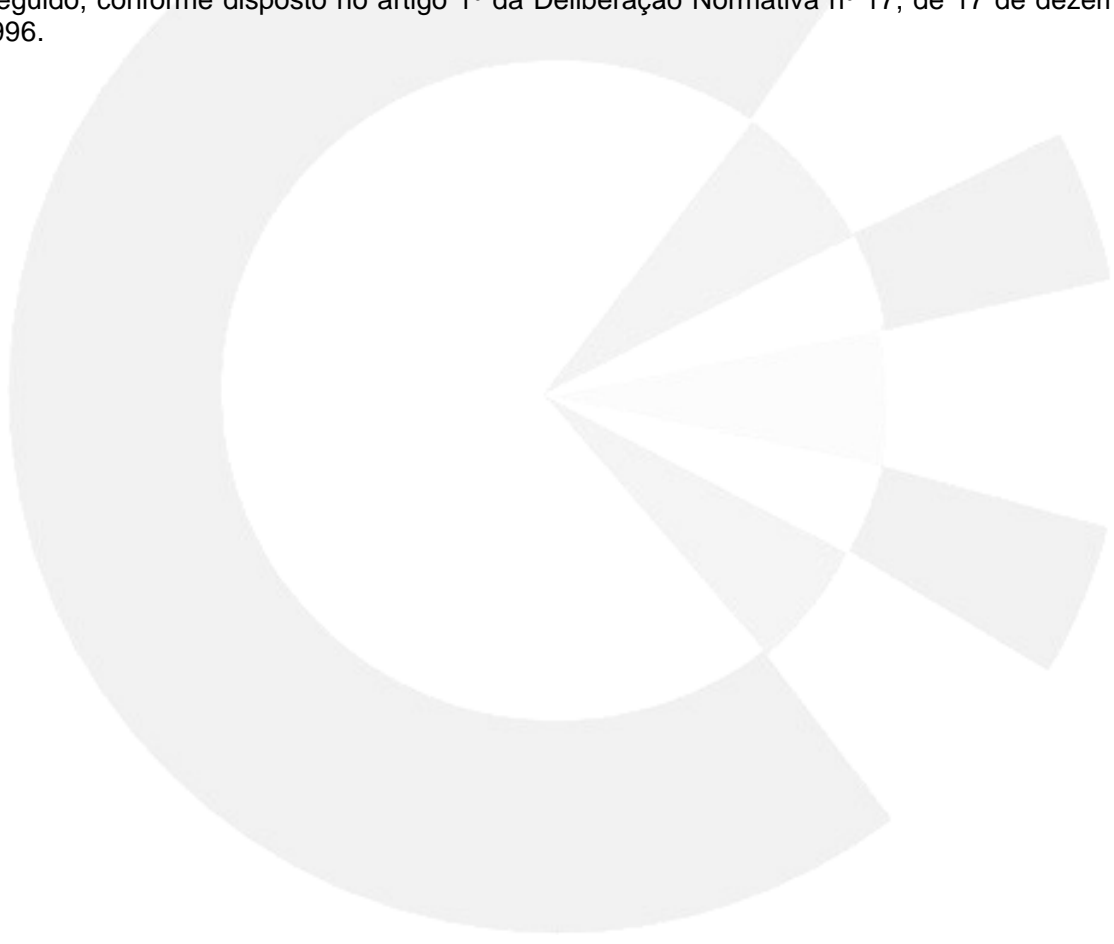
A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar(em) do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser(em) emitido(s).



Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação – REVLO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para processamento dos seguintes resíduos: **Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa BELGO BEKAERT ARAMES Ltda, localizada na cidade de Contagem/MG**, com prazo de validade de 07 (sete) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes nos Anexos I e II, entendendo este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.





### ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº: 00300/1999/064/2007</b>		<b>Classe/Porte: 5</b>	
<b>Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A</b>			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>74/04</b>	<b>F-05-13-5</b>
Endereço (empreendedor) : <b>Fazenda Vargem Alegre, s/nº</b>			
Localização: -			
Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>			
<b>Processamento dos seguintes resíduos: Borra de tinta, embalagens plásticas, emborrachados, sabão seco, torta de ETE, material contaminado com óleo e graxa provenientes da empresa BELGO BEKAERT ARAMES Ltda, localizada na cidade de Contagem/MG</b>			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			<b>Validade: 07 anos</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico-química/classificação dos resíduos gerados pela <b>BELGO BEKAERT ARAMES Ltda</b> , com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	60 dias após o recebimento da primeira carga dos resíduos	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



## ANEXO II

**Tabela 1** – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	<b>Limite</b> <b>DN 026/98</b>
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
<b>Soma Grupo I</b>	<b>£100</b>
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
<b>Soma Grupo II</b>	<b>£1500</b>
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
<b>Soma Grupo III</b>	<b>£5800</b>
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
<b>PCI (Kcal/Kg)</b>	<b>≥2800</b>
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800